



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2021, COM EXECUÇÃO INDIRETA DO TIPO MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO (POR KM TRABALHADO), PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MAURO ALVES TRANSPORTES – ME.**

## 1. DAS PARTES

**1.1.** O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**1.2. MAURO ALVES TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MT 338 Km 180, Vila Simione, CEP 78.579-000, Município de Itanhangá/MT, Estado de Mato Grosso, **CNPJ sob nº. 08.580.753/0001-25**, neste ato representado pelo senhor **Mauro Alves**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do **RG nº. 770816 SSP/MT** e **CPF nº. 534.977.321-68**, residente e domiciliado na Rodovia MT 338 Km 180, Vila Simione, CEP 78.579-000, Município de Itanhangá/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2021 e ARP Nº. 076/2021** conforme cláusulas expostas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

**2.1.** Este Contrato tem como finalidade suprir as necessidades do Município de Porto dos Gaúchos/MT, em todas as suas linhas escolares, durante o exercício de 2021, no transporte escolar da (s) linha (s) abaixo:

ROTAS DAS LINHAS ESCOLARES 2021
FAZENDA ÁGUA SANTA X SIMIONE
HORARIO DE SAIDA 05h00min CHEGANDO AS 07h00min NA ESCOLA
SAIDA DA ESCOLA 11h00min CHEGANDO AS 13h00min NA ULTIMA FAZENDA
DURAÇÃO DO PERCURSO: 02h00min DUAS HORAS IDA E VOLTA.
QUANTIDADE DE ALUNOS: 21
PERIODO: MATUTINO
ESTRADA: MT 338 ASFALTO E TRECHOS DE ESTRADAS DE FAZENDAS.
VEÍCULO PRA TRANSPORTE: MICRO-ÔNIBUS
COM CAPACIDADE DE LOTAÇÃO 21 PASSAGEIROS OU MAIS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SÃO 200 QUILOMETROS POR DIA RODADOS.		
VALOR DO QUILOMETRO 4,95 (QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.)		
SÃO 22 DIAS LETIVOS DE TRABALHO EM MEDIA.		
PRAZO DE CONTRATO DE 10 MÊSES DE TRABALHO		
COORDENADAS	FAZENDAS Á PASSAR	
11°48'25.59" S 056°40'35.39" W	FAZ ÁGUA SANTA	
11°46'16.22" S 056°36'36.44" W	FAZ NOVA ESPERANÇA	
11°47'33.43" S 056°31'50.76" W	FAZ SÃO PAULO	
11°48'54.06" S 056°36'43.49" W	FAZ ANDIRÁ	
11°49'41.42" S 056°39'08.05" W	FAZ INAJÁ	
11°52'28.68" S 056°33'48.87" W	FAZ BOM PASTOR	
11°52'54.48" S 056°33'43.95" W	FAZ SANTA SALETE	
11°53'24.47" S 056°35'59.71" W	FAZ SAUDADE	
11°55'56.65" S 056°33'16.46" W	FAZ RIO DO PEIXE	
11°56'36.54" S 056°35'52.30" W	FAZ IF	
11°59'28.9" S 056°32'10.5" W	FAZ AURORA	
12°00.02.3" S 056°32'13.5" W	ESCOLA E. JOAQUIM BARBOSA	
	KM DA LINHA	100
	KM IDA E VOLTA	200

ITEM	LINHAS	KM/DIA	KM/MÊS	QNT/DIAS	QNT/MÊS	QNT/ALUNOS	PERÍODO	R\$ /POR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
03	FAZENDA ÁGUA SANTA X SIMIONE	200	4.400	22	10	21	MATUT.	4,95	R\$ 21.780,00	44.000	R\$ 217.800,00

ROTAS DAS LINHAS ESCOLARES 2021.	
FAZENDA ÁGUA SANTA X SIMIONE	
HORARIO DE SAIDA 11h00min CHEGANDO AS 13h00min NA ESCOLA	
SAIDA DA ESCOLA 17h00min CHEGANDO AS 19h00min NA ULTIMA FAZENDA	
DURAÇÃO DO PERCURSO: 02h00min DUAS HORAS IDA E VOLTA.	
QUANTIDADE DE ALUNOS: 08	
PERÍODO: VESPERTINO	
ESTRADA: MT 338 ASFALTO E TRECHOS DE ESTRADAS DE FAZENDAS.	
VEÍCULO PRA TRANSPORTE: KOMBI	
COM CAPACIDADE DE LOTAÇÃO 08 PASSAGEIROS OU MAIS.	
SÃO 140 QUILOMETROS POR DIA RODADOS.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

VALOR DO QUILOMETRO 4,40 (QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS.)		
SÃO 22 DIAS LETIVOS DE TRABALHO EM MEDIA.		
PRAZO DE CONTRATO DE 10 MÊSES DE TRABALHO		
COORDENADAS	FAZENDAS Á PASSAR	
11°48'25.59" S 056°40'35.39" W	FAZ ÁGUA SANTA	
11°46'16.22" S 056°36'36.44" W	FAZ NOVA ESPERANÇA	
11°48'54.06" S 056°36'43.49" W	FAZ ANDIRÁ	
11°49'41.42" S 056°39'08.05" W	FAZ INAJÁ	
11°52'28.68" S 056°33'48.87" W	FAZ BOM PASTOR	
11°52'54.48" S 056°33'43.95" W	FAZ SANTA SALETE	
11°53'24.47" S 056°35'59.71" W	FAZ SAUDADE	
11°55'56.65" S 056°33'16.46" W	FAZ RIO DO PEIXE	
11°59'28.9" S 056°32'10.5" W	FAZ AURORA	
12°00.02.3" S 056°32'13.5" W	ESCOLA E. JOAQUIM BARBOSA	
11°59'56.53" S 056°32'14.12" W	ESCOLA M. SEI. CANTINHO D SABER	
	KM DA LINHA	70
	KM IDA E VOLTA	140

ITEM	LINHAS	KM/DIA	KM/MÊS	QNT/DIAS	QNT/MÊS	QNT/ALUNOS	PERÍODO	R\$/POR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
04	FAZENDA ÁGUA SANTA X SIMIONE	140	3.080	22	10	08	VESPERTINO	4,40	R\$ 13.552,00	30.800	R\$ 135.520,00

Valor Total: **R\$ 353.320,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil e Trezentos e Vinte Reais).**

**2.2.** A planilha acima consta de números aproximados, ou seja, a **CONTRATADA** receberá somente pelos quilômetros trabalhados (rodados) quando a serviço exclusivo da Administração.

**2.3.** A quilometragem diária da linha acima poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, sem qualquer prejuízo à administração.

**2.4.** A **CONTRATADA** se compromete a fazer o transporte escolar para suprir a necessidade da Administração.

**2.5.** No caso da não execução total do objeto deste Contrato dentro do prazo de vigência, do saldo remanescente transformado em valores, será efetuado a competente anulação parcial do empenho dispensando a **CONTRATADA** das respectivas obrigações.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O contrato será de execução indireta, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, e ainda demais Leis pertinentes ao assunto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 353.320,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil e Trezentos e Vinte Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021.
- 4.2.** O pagamento será feito conforme a apresentação de Nota Fiscal junto a Tesouraria do Município com a quilometragem comprovadamente percorrida, bem como todos os campos preenchidos e ainda acompanhada da respectiva autorização.
- 4.3.** O pagamento será feito num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.
- 4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 4.6.** Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar todas as regularidades exigidas, no Edital deste certame, sobretudo as Fiscais.
- 4.7.** À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso a execução do objeto do certame não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.
- 5.2.** Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

## 6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 6.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizado Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021, conforme segue:

Órgão:-----	07 – <b>Secretaria Municipal de Educação.</b>
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função:-----	12 – Educação.
Sub-Função:-----	361 – Ensino Fundamental.
Programa:-----	0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade:-----	2242 – Transporte Escolar.
Elemento de Despesas:-----	<b>3390.39.00.00.00</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	00352.
<b>Fonte:-----</b>	<b>0.315.000000</b>
<b>Fonte:-----</b>	<b>0.330.000000</b>
<b>Fonte:-----</b>	<b>0.325.000000</b>
<b>Fonte:-----</b>	<b>0.330.000000</b>

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1.** Da **CONTRATANTE**:
- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na “**cláusula 4**”.
- 8.1.2.** Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 8.2.** Da **CONTRATADA**:
- 8.2.1.** Fica a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, sob as penas da Lei.
- 8.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 8.3.1.** Por se tratar de Transporte Escolar, a Empresa compromete-se trabalhar com condutor que seja: calmo, íntegro, responsável e que saiba tratar os alunos com o devido respeito;
- 8.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada ainda a apresentar, ao Município:
- 8.4.1.** Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 8.5.** A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 8.6.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO numa eventual inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.8.** Responder perante o **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.9.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.10.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;
- 8.11.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.12.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.13.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.14.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- 8.15.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 8.16.** A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar o serviço durante toda a vigência do contrato, com o mesmo veículo vistoriado e aprovado no processo Licitatório.

## 9. DAS SANÇÕES

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo serviço mau prestado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (artigo 87 da Lei Federal 8.666/93):
- I** - Advertência;
- II** - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado naquele contrato;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- V** - Na hipótese de a Licitante ser multada, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou qualquer outro tipo de cobrança legal ou cobrada judicialmente.
- VI** - Poderão ser aplicadas todas as sanções conjuntamente, garantida a prévia defesa no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- VII** - A sanção estabelecida no item IV é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## 10. DA RESCISÃO

- 10.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 10.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 10.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 10.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 10.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;
- 10.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 10.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 10.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 10.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10.4. É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

## 11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 12. DAS VINCULAÇÕES

12.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital e todos os anexos da licitação de modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2021**, e obedece rigorosamente aos Termos da Proposta da Adjudicatária, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, a Lei 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

## 15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 18. FISCAL DE CONTRATOS

18.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

18.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991.90, nomeado pela Portaria nº 172/2021, de 22 de abril de 2021 como fiscal de contratos.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato independente de transcrição: o Edital do certame licitatório de modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2021** e a proposta do **CONTRATADO**.

19.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**19.3.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante ao Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO conforme artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

**19.4.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos – MT, 12 de novembro de 2021.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Mauro Alves Transportes – ME**  
CNPJ Sob nº 32.259.567/0001-73  
Mauro Alves  
Representante  
**CONTRATADO**

**Geisa Talita Ninow**  
CPF 061.469.501-57  
**TESTEMUNHA**

**Jefferson Sabino Silva Alvarenga**  
CPF 042.165.031-10  
**TESTEMUNHA**